



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 433/89

Lapa, 03 de abril de 1989

Do Prefeito Municipal da Lapa
Ao Exmo. Sr.
MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminho para a apreciação dessa Colenda Câmara , o Projeto de Lei nº 007/89, que altera o Art. 5º, da Lei nº 940 de 30/11/87.

Na oportunidade, renovo a V.Exª e dignos Pares protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTÓCOLO nº 227/89
DATA 03 / 04 / 89



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 007/89

Súmula: Altera o Art. 5º da Lei nº 940 de 30 de novembro de 1987, restabelecendo o gabarito de 1(um) pavimento mais sotão como altura máxima permitida no Centro Histórico.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, APRESENTA à consideração da Câmara Municipal, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Municipal nº 940 de 30/11/87 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os critérios de parcelamento e uso do solo urbano nas diversas Zonas são os contidos nas Tabelas I e II, partes integrantes desta Lei.

§ 1º - A altura máxima permitida no Centro Histórico será de um pavimento mais sotão para as novas construções nos lotes vagos.

§ 2º - As novas construções, bem como quaisquer alterações nas existentes deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos municipal, estadual e federal de preservação ,tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 1211 de 02 de dezembro de 1953 e no Decreto Lei Federal nº 25 de 30 de novembro de 1937!

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de abril de 1989

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

Enviado o comissário
John, Nelsom e
com o comissário
de Segurança
divisão de
Tribunal Federal
materiais.

Ao Deputado Ernesto dos Santos Netto
para encaminhamento da Comissão
de Redação e Justiça

Sampa 8/5/89

Chefe
Presidente da C.R.J.



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/89

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Através do presente projeto de Lei nº 007/89, submeto à apreciação dessa Colenda Câmara o restabelecimento do gabarito de altura máxima do Centro Histórico vigentes na Lei Municipal nº 734 de 31/12/1980, alterado pela Lei nº 940 de 31/11/87.

Considerando-se que as alterações efetuadas na Lei .. 734 de 31/12/80 não foram objeto de aprofundados estudos técnicos e resultaram de emenda apresentada ao projeto de Lei nº 19/87;

Considerando-se que, a justificativa apresentada pelo autor da aludida emenda peca pela sua inconsistência pois dos 65 (sessenta e cinco) edifícios do atual Centro Histórico, 58(cinquenta e oito) são de apenas um (01)pavimento , mais sotão, equivalentes a 89,2% e somente 07(sete) são de 02(dois) pavimentos perfazendo 10,8%;

Considerando-se a necessidade de respeitar a memória de nossos antepassados através da preservação dos valores culturais que nos legaram;

Considerando-se que é nosso dever evitar a descaracterização do Centro Histórico através da mutilação deste conjunto urbano, julgado pelos especialistas da área de preservação cultural como um dos mais íntegros e harmoniosos do Paraná e Sul do Brasil;

Considerando-se , finalmente que, permitindo-se a utilização do sotão, aliás fato tradicional na arquitetura paranaense, as funções comercial e residencial do Centro Histórico serão...



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Fls 02

Justificativa ao Projeto de Lei nº 007/89

igualitariamente contemplados, sem prejuízo algum para os proprietários;

Considerando-se todos estes motivos e dada a relevância da questão encareço a V.Exª a apreciação desta matéria para que, com sua aprovação, possamos dar um dignificado exemplo a outras cidades do Paraná de que a Lapa, sem descuidar de seu desenvolvimento, preocupa-se também com a preservação de seus mais caros valores culturais.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

TABELA II

ZONA	Coeficiente de aproveitamento	Taxa de Ocupação	Altura Máxima	Dimensões mínimas de lote Testada/área	Recuo Frontal Mínimo	Observações
CH	1(um)	2/3	1 pavimento + sotão	15/450 m ²	(I)	Edifícios recuados deverão ter muro frontal com altura maior ou igual a 1,80 m
ZRL	1(um)	2/3	4 pavimentos	15/450 m ²	5 mts	
ZR2	2(dois)	2/3	4 pavimentos	12/360 m ²	5 mts	
ZR3	2(dois)	2/3	livre	12/360 m ²	5 mts	
ZICS	2(dois)	1/2	livre	12/360 m ²	5 mts	O comércio e a indústria poderá ser construído no alinhamento predial
ZCR	2(dois)	2/3	4 pavimentos	12/360 m ²	5 mts	O comércio poderá ser construído no alinhamento predial
ZE	-	-	-	-	-	-



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 007/89

A Lei Municipal 940 de 30 de novembro de 1987, alterou parcialmente os dispositivos contidos na Lei 734/80, no tocante aos critérios de uso e ocupação do solo urbano, fixando também nova delimitação do Centro Histórico da Cidade da Lapa.

Pelo projeto de Lei nº 007/89, o Executivo pelas razões expostas na justificativa, quer restabelecer os critérios do gabarito de altura máxima no Centro Histórico conforme constava na Lei 734/80, a qual foi alterada pela Lei 940, apenas no tocante ao uso do solo no atual Centro Histórico, para que nele seja permitido a altura máxima das novas construções de um pavimento mais "sotão". Sendo de competência Municipal tal matéria, esta Comissão nada tem a opor quanto ao aspecto constitucional, cabendo ao Plenário decidir pelo mérito e oportunidade.

É o parecer.

Lapa, 15 de maio de 1.989

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Relator

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº 007/89.

Esta Comissão opõe-se ao projeto de Lei nº 007/89, o qual altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 940 de 30.11.87, onde ficará, caso aprovada este projeto de Lei, reestabelecido o gabarito de 1 pavimento mais sótão como altura máxima no Centro Histórico. Portanto somos favoráveis que continue em vigor o disposto na Lei nº 940, onde fica estabelecido a altura de 2 pavimentos no Centro Histórico.

É o parecer.

Lapa, 15 de maio de 1.989.

IVO CABRINI
Presidente

MARCOS BACH
Membro

SEBASTIÃO VIEIRA MARTINS
Membro